

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI
LEI Nº 5.889, DE 27 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GARIBALDI A FILIAR-SE, NA QUALIDADE DE ASSOCIADO FUNDADOR, À FUTURA ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARIBALDI:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

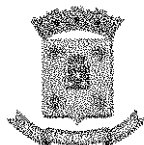
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a filiar-se como associado fundador à associação a ser constituída sob a denominação de ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, pessoa jurídica de direito privado, com natureza jurídica de associação civil, sem fins lucrativos, que atuará na Governança do roteiro turístico regional denominado "ROTA DOS CAPITÉIS", com o objetivo de estimular, promover e preservar atividades de cunho turístico, cultural e histórico.

Parágrafo Único. A filiação de que trata o caput deste artigo dar-se-á com base na minuta do estatuto social, que visa ao desenvolvimento de ações conjuntas e à cooperação mútua em áreas de interesse comum, para o aprimoramento da gestão pública, o fomento ao turismo, à cultura, à história e ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Município, que está inserido na Rota dos Capitéis.

Art. 2º Para fins da presente lei, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - Participar da assembleia de constituição e demais atos formais para a fundação da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, em conformidade com o estatuto social, como membro FUNDADOR;

II - Indicar representante(s) para participar da assembleia da fundação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI

ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ para participar das deliberações:

III - O Município somente passará a ser Associado Contribuinte Efetivo e atuar como mantenedor da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ mediante Lei de Adesão específica, aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo, contendo a documentação específica da entidade devidamente registrada, o valor e a forma de adimplemento das contribuições mensais ou anuais, em conformidade ao Estatuto Social e aos termos do Regimento Interno a ser aprovado em assembleia geral.

IV - Poderão ser firmados Convênios, Contratos, Acordos de Cooperação, Termos de Fomento e/ou outros instrumentos congêneres com a ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após sua regular constituição, observando as normas legais aplicáveis e a legislação específica de cada instrumento.

Art. 3º O Município de Garibaldi manifestará, formalmente, a sua filiação como Associado Fundador perante a ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, após publicação da presente Lei e quando da assembleia de constituição da associação.

Art. 4º Fica ratificada a minuta do estatuto da ASSOCIAÇÃO ROTA DOS CAPITÉIS CAMINHOS DA IMIGRAÇÃO E FÉ, constante no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GARIBALDI, aos 27 dias do mês de agosto de 2025.


Sérgio Chesini
Prefeito

Registre-se e publique-se


Eduardo Aler Mombach
Secretário Municipal Designado - SMA